

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO
DE OBRA DE HIGIENIZAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CEM E DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI**

CONTRATO Nº 005/2018 - HUTRIN
Processo nº:005

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.308.288/0001-97, com sede social na Avenida Engenheiro Eurico Viana, Qd 04, Lt 01, Ed. Concept Office, nº 706, Vila Maria José, Goiânia/GO CEP 74.815-465, neste ato representado por seu sócio: **DAMARI ANGELICA RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o número 565.863.101-72, bem como no RG número 3112569 - 2ª Via-SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE HIGIENIZAÇÃO** na unidade do Hospital de Urgências de Trindade—HUTRIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Local da prestação dos serviços será no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2. A CONTRATADA obrigar-se-á não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.



- 2.3. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.4. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 2.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.6. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contrato.
- 2.7. A CONTRATADA se compromete a realizar:
 - 2.7.1. A limpeza de piso, parede, teto, porta, janelas, esquadrias, fachadas envidraçadas, móveis de todas as salas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza (DML) e áreas afins;
 - 2.7.2. A higienização concorrente e higienização terminal;
 - 2.7.3. A coleta e transporte interno de resíduos;
 - 2.7.4. Limpeza dos abrigos de resíduos de serviços de Saúde, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- 2.8. Os serviços deverão abranger os principais e mais comuns itens de prestação de serviços de Higienização Hospitalar, assim descritos:
 - 2.8.1. Áreas internas médicos hospitalares;
 - 2.8.2. Áreas internas administrativas;
 - 2.8.3. Áreas externas: pisos pavimentos adjacentes/contíguos às edificações;
 - 2.8.4. Áreas externas: varrição de passeios e arruamentos;
 - 2.8.5. Áreas externas: pátios e áreas verdes;
 - 2.8.6. Áreas externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes;
 - 2.8.7. Vidros Externos (com e sem exposição a situação de risco).
- 2.9. Os procedimentos de higienização a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:
 - 2.9.1. Habilitar os profissionais de higienização para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas críticas, semicríticas e não crítica;
 - 2.9.2. Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
 - 2.9.3. Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
 - 2.9.4. Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
 - 2.9.5. Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;
 - 2.9.6. Cumprir o princípio da assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;
 - 2.9.7. Realizar a coleta do lixo pelo menos 03 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
 - 2.9.8. Usar luvas, mops, panos e baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;
 - 2.9.9. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (pano de limpeza, escovas, baldes, etc), nas salas de utilidades indicadas. Os mops e esfregões (limpeza de chão) deverão ser enviados à lavanderia e lavados separadamente ou enviados para uma empresa que preste este serviço, sendo que os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA;
 - 2.9.10. Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma da ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos

[Handwritten signature]

- básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH
- 2.9.11.** Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos;
- 2.9.12.** A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.
- 2.10.** As áreas críticas e semicríticas das áreas; Assistencial Térreo, de imagem e Assistência, farmácia, UTI, enfermarias terão funcionamento ininterrupto (24 horas), a área externa funcionará em turno de 24 horas semanais. A atividade hospitalar será executada de forma ininterrupta 24 horas por dia, assim, a jornada de trabalho será no sistema de escala de 12x36 horas noturnas, logo, um posto de 24 horas demandará 4 funcionários. Dessa forma as áreas médico-hospitalares (Área Médico-Hospitalar Diurna, Área médico-Hospitalar Noturna e Área Externa) serão dobradas, tanto no período diurno, quanto no período noturno.
- 2.11.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE. Esses horários devem ser definidos em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades requeridas para cada ambiente, observando o seu funcionamento ininterrupto;
- 2.11.1.** A frequência para higienização dos setores, móveis ou equipamentos deverá seguir uma ordem, a fim de que sejam mantidas a limpeza, a boa aparência, a conservação dos materiais e a facilidade no controle e prevenção de possíveis infecções hospitalares. Os setores/ambientes estando ou não ocupados deverão ser higienizados.
- 2.11.2.** A CONTRATADA deverá apresentar um plano de atividades (programação, execução e supervisão permanente) e um manual de procedimentos contendo o cronograma, normas e procedimentos operacionais padrões POP definidos para o serviço de higienização hospitalar que deverá ser entregue ao CONTRATANTE.
- 2.12.** A CONTRATADA deverá ainda:
- 2.12.1.** Implantar de forma adequada, sob a avaliação do Gestor ou fiscal do contrato e da comissão e/ou serviço de controle de infecção hospitalar (CCIH/SCIH), a planificação (programação, execução e supervisão permanente) dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- 2.12.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 2.13.** Em relação aos produtos utilizados para a execução dos serviços, cabe à CONTRATADA:
- 2.13.1.** Fornecer materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia necessárias, desde que sejam compatíveis às instalações do CONTRATANTE, para a boa execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas;
- 2.13.2.** Fornecer todos os Saneantes exceto materiais de higiene pessoal, sacos para lixo, sabonete líquido e álcool em gel, em quantidade e qualidade necessários e suficientes para a execução dos serviços;
- 2.13.3.** Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC n 15/ms/snvs de 16/08/2010 – Fenólicos, quaternários de amônio, compostos orgânicos e inorgânicos liberados de cloro ativo, iodo e derivados, álcoois e glicóis, biguaninas;
- 2.13.4.** Utilizar apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras soluções químicas indicados para estabelecimentos assistenciais de saúde, registrados e/ou notificados no ministério da saúde, nas concentrações necessárias, não sendo permitida a diluição manual. A diluição deverá ser por diluidor automatizado, fornecido pela CONTRATADA, seguindo as orientações do fabricante. Caso haja necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às Técnicas da Gerência Geral de Saneantes (GGSAN), da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA), incluindo informações de identificação do produto, conteúdo líquido, lote, data de

- preparação, validade, finalidade e outras informações pertinentes.
- 2.14.** A CONTRATADA deverá observar os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que serão:
- 2.14.1.** Estabelecer quais produtos podem ser utilizados
 - 2.14.2.** Adquirir somente produtos com registro no MS.
 - 2.14.3.** Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.
 - 2.14.4.** Observar as condições de armazenamento (local e embalagem)
 - 2.14.5.** Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.
 - 2.14.6.** Utilizar produtos somente após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gesto da CONTRATANTE.
 - 2.14.7.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
 - 2.14.8.** Os baldes, soluções químicas diluídas, materiais de uso diário devem ficar guardados no DML (depósito de Material de limpeza) por turno;
 - 2.14.9.** As soluções químicas em suas embalagens originais devem ser guardadas em local arejado, protegidos do calor e da luz solar, obedecendo às instruções de empilhamento; Responsabilizar-se pelo transporte apropriado e especial dos materiais quando s fizer necessários. Os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços deverão ser responsabilidade da CONTRATADA;
 - 2.14.10.** Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir relatório consolidado de medição, o qual se constitui em subsídio para a avaliação dos serviços realizados;
 - 2.14.11.** Programar o recebimento de materiais em horários administrativos (8 horas diurnas);
 - 2.14.12.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
 - 2.14.13.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, tanto de sua propriedade quanto da CONTRATANTE colocados a sua disposição, em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços;
 - 2.14.14.** Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identifica os recipientes de acondicionamento, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos;
 - 2.14.15.** Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
 - 2.14.16.** Proceder ao recolhimento e transporte interno dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CONTRATANTE e demais exigências legais nos termos da Resolução RDC n 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA n 358 de 29/04/2005 e da resolução conjunta SS/SMA/SJDC n 1, de 29/06/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, realizando a segregação no momento da geração dos resíduos e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.
 - 2.14.17.** O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento interno, transporte interno e armazenamento externo, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;
 - 2.14.18.** Embalar nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), o resíduo infectante em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada conforme ABNT;
 - 2.14.19.** Utilizar obrigatoriamente parâmetros incluindo bota e luva de borracha, avental



- impermeável, máscara com filtro, quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;
- 2.14.20.** Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, identificando, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído.
- 2.14.21.** Elaborar para a utilização dos corredores de circulação e acesso, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como: serviço de nutrição e dietética, medicamentos, lavanderia e transporte de pacientes;
- 2.14.22.** Proceder a lavagem e desinfecção dos carros de transporte, contêineres ou similar e das áreas reservadas são armazenamento de resíduos.
- 2.14.23.** Os objetos perfurocortantes, com resíduos com risco biológico devem ser acondicionados em recipientes rígidos, conforme a norma NBR 13853/97 da ABNT, preenchidos somente até dois terços de seu volume ou capacidade.
- 2.14.24.** Os perfurocortantes uma vez colocados em seus recipientes, não devem ser removidos por razão alguma. São exemplos de resíduos perfurocortantes – Lâminas de bisturis, agulhas, ampolas, etc, sendo o fornecimento de recipientes de perfurocortantes fornecidos pela CONTRATANTE;
- 2.15.** Fica terminantemente proibida sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
- 2.15.1.** Corantes – relacionados no anexo I da portaria n 9MS/SNVS de 10 de abril de 1987;
- 2.15.2.** Saneantes de risco I – listados pelo artigo 5 da resolução n 336, de 30 de julho de 199 e em conformidade com a resolução ANVISA RE n 913, de 25 de junho de 2001;
- 2.15.3.** Saneantes fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme resolução RDC n 32 de 27 de junho de 2013;
- 2.15.4.** Benzeno – Conforme resolução RDC n 252 de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na lei federal n 6.360 de 23 de setembro de 1976, pelo decreto federal n 8.077 de 14 de agosto de 2013 e pela lei federal n 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), uma vez que de acordo com estudos IARC 0 International Agency Researchon Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2.** Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou

no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. A **CONTRATADA** pela prestação de serviços perceberá o valor mensal de **R\$ 176.478,52 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
- 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.5. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta Corrente
756	3333	3067-8

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
- 5.7. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:
- 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
 - 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
 - 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
 - 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
 - 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - 7.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
 - 7.8. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
 - 7.9. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
 - 7.10. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
 - 7.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - 7.12. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta**.
 - 7.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 7.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 7.15. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 7.16. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
 - 7.17. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da **CONTRATADA** no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.
 - 7.18. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
 - 7.19. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 30(trinta) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



CONTRATADA.

- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
 - 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
 - 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - 9.6. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
 - 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
 - 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
 - 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
 - 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 9.11. Falhas na execução dos serviços.
 - 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 9.13. Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato,



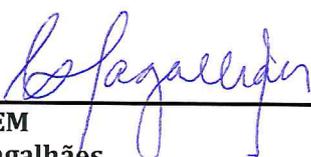
- serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.



INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI
Damari Angélica Ribeiro
Sócia Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG: